



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 30 de março de 1993.

Ofício nº 031/93

--CMSJC--

Ao

Exm^o. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar a V. Ex^{sa}. as Leis nºs. 005 e 006/93, que Dispõe sobre salário de cargo comissionado e Define política salarial para os servidores públicos municipais, respectivamente, aprovadas por esta Casa de Leis, na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 005/93

DISPÕE SOBRE SALÁRIO DE CARGO COMISSIONADO.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte /
LEI.

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, conforme tabela em anexo.

Artº. 2º - As despesas correrão à conta de dotações próprias.

Artº. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 1º de março de 1993.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1993.

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

CARGOS COMISSIONADOS:

Secretários (CC1) = Cr\$ 8.324.456,00

Chefes de Departamentos: (CC2) =

60% dos vencimentos dos Secretários = Cr\$ 4.994.673,00

Chefes de Áreas (FC1) =

60% dos vencimentos do Chefe de Departamento: Cr\$ 2.996.803,80

Os valores acima referidos são os valores constantes na Lei nº 760/92, que especificam a porcentagem máxima dos vencimentos dos Chefes de Departamentos sobre os vencimentos dos Secretários e dos Chefes de Áreas sobre os vencimentos dos Chefes de Departamentos, assim especificados na Estrutura Administrativa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Este anexo é parte integrante da Lei nº 005/93.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1993.

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE